

**PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2005**  
**(Do Sr. Alex Canziani)**

*Altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que “Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.”*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, passa a viger acrescido do seguinte art. 1º-A :

“Art. 1º-A As concessionárias dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, água e esgoto, bem como de telefonia fixa e móvel, também deverão disponibilizar suas faturas, na hipótese do consumidor ser deficiente visual, na escrita “braile”, de acordo com a regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O consumidor que for deficiente visual, para fins de usufruir da facilidade prevista no caput, deverá solicitar formalmente, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), junto à respectiva concessionária, a emissão de sua fatura contendo o valor e a respectiva discriminação do consumo em escrita “braile”(N.R)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É fato que no Brasil, existem de 500.000 a 1.200.000 portadores de deficiência visual e estes cidadãos são absolutamente discriminados pelas concessionárias dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, água e esgoto, e de telefonia fixa e móvel, que sequer disponibilizam as suas faturas em escrita “braile” para permitir que esses consumidores possam ter acesso às informações ali contidas.

Certamente, os deficientes visuais recorrem, com freqüência, ao auxílio de outras pessoas para que possam identificar o valor e o consumo em suas faturas de água, luz e telefone, quando mereceriam um tratamento mais digno por parte dessas concessionárias de serviços públicos.

Dessa forma, não podemos dividir o país entre consumidores de primeira classe e os deficientes visuais, que são relegados ao segundo plano. Trata-se de um inaceitável desrespeito a esses cidadãos, que também deveriam estar amparados pela legislação consumerista no Brasil, na medida em que também são consumidores, pagam suas contas e deveriam ter seus direitos igualmente respeitados pelas concessionários de água, luz e telefone.

Assim, nossa proposição pretende estender as normas de Defesa do Consumidor, ainda que contidas na legislação esparsa, a essa parcela importante e significativa da população brasileira, corrigindo uma lacuna que atualmente existe na legislação.

Para tanto, esperamos contar com o indispensável apoio de nossos Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado ALEX CANZIANI